

TRIBUNAL DE CONTAS – SEDE
ORÇAMENTO DO ESTADO

Conta do exercício de 2019
PROCESSO n.º 5/2019

RELATÓRIO N.º 3/2020

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

2.ª SECÇÃO



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado

Conta do exercício de 2019

PROCESSO n.º 5/2019

DECISÃO:

JUÍZO FAVORÁVEL

Lisboa, maio de 2020

CONTRIBUIR PARA QUE OS GESTORES DE DINHEIROS E ATIVOS PÚBLICOS RESPONDAM PELA SUA GESTÃO

EQUIPA TÉCNICA:

Telmo Marques Mendes – Auditor-Coordenador
Vera Figueiredo de Sá – Auditora-Chefe

O Tribunal de Contas tem por missão fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, verificar as Contas que a Lei mandar submeter-lhe, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei. Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado (cfr. artigo 66º, n.º 6 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

Para mais informação sobre a ação do Tribunal de Contas consultar *Relatório de atividades e contas* em www.tcontas.pt

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

– RELATÓRIO –

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, foi realizada a verificação externa das contas do **Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado**², relativas ao exercício anual de 2019, prestadas ao Tribunal de Contas ao abrigo do art.º 52.º da LOPTC e da Instrução n.º 01/2004, de 22 de janeiro – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública e planos setoriais.

Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2019, as quais compreendem:

- o balanço, que evidencia um total de € 1.450.661 e um total de fundos próprios negativo de € 1.391.334, incluindo um resultado líquido negativo de € 233.959;
- a demonstração de resultados, que evidencia um total de custos de € 18.542.268 e um total de proveitos de € 18.308.309;
- os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 18.306.032 de pagamentos e igual montante de recebimentos líquidos do exercício; e
- o mapa de fluxos de caixa³, que evidencia os saldos da gerência anterior de € 8.839 e nulo para a gerência seguinte;
- as notas ao balanço e à demonstração de resultados, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

¹ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² A conta tem atribuído n.º de processo 219/2019, prestada a 1 abril.

³ Vide Ponto VI. Demonstração numérica.



As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Público (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, encontrando-se a opção por este referencial de contabilidade salvaguardada pelo disposto no n.º 2 do art.º 316.º do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, por via do qual se atribui às entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) a faculdade de poderem apresentar as suas contas no mesmo regime contabilístico prestado relativamente ao exercício de 2018⁴.

As demonstrações financeiras do Tribunal de Contas – Sede - Orçamento do Estado em conjunto com as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas – Sede - Cofre Privativo, consubstanciam o relato financeiro integrado do Tribunal de Contas – Sede.

II. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

Constituem deveres e obrigações dos membros do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas:

- A prestação ao Tribunal das contas relativas ao exercício de 2019 nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea c) e 52.º da LOPTC;
- A organização, documentação e apresentação das contas de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 1/2004– 2ª Secção;
- A preparação de demonstrações financeiras de acordo com o referencial contabilístico e de relato financeiro aplicável.
- A aplicação continuada de políticas e critérios contabilísticos adequados para efeitos do relato financeiro;

⁴ Os membros do Conselho Administrativo, responsáveis pela prestação de contas, identificaram a existência de constrangimentos relevantes à plena aplicação do SNC-AP decorrentes, fundamentalmente, do sistema de informação GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado. Assim, considerando os referidos responsáveis que a superação de tais limitações não se encontra na sua dependência, e sem prejuízo de ao longo do ano a informação contabilística ter sido tratada ao abrigo do referido referencial, solicitaram, nos termos da Resolução n.º 3/2019 – 2.ª Secção, de 19 de dezembro, autorização do Tribunal para a prestação de contas de 2019 ao abrigo do POCP, a qual foi concedida.

- A adoção de medidas adequadas a fim de garantir a implementação, o desenvolvimento de melhorias e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para a prevenção e deteção de erros, ilegalidades ou irregularidades suscetíveis de afetar o relato financeiro, as transações que lhes estão subjacentes e a restante informação contida nas contas prestadas;
- Divulgação de qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro e demais informação prestada, suscetível de influenciar a atividade, os resultados, a situação patrimonial e a regularidade financeira e a legalidade das operações realizadas.

O órgão de gestão subscreveu, em 20 de março de 2020, uma declaração de confirmação das enunciadas responsabilidades, bem como de outras responsabilidades, incluindo as respeitantes à divulgação das demonstrações financeiras e à inexistência de contas, transações ou acordos, incluindo acordos verbais, que não hajam sido adequadamente reproduzidos e integrados nos livros e registos financeiros e contabilísticos que serviram de base à elaboração das demonstrações financeiras examinadas.

O Conselho Administrativo, perante os recentes acontecimentos respeitantes à emergência de saúde pública decorrente da pandemia do SARS-COV-2 e da doença Covid-19, subscreveu, ainda, na mesma data, e em complemento ao Relatório e Contas, uma declaração onde, em suma, reconhece que, *“após a aprovação da conta de gerência respeitante ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, não ocorreram acontecimentos subsequentes que possam afetar as referidas demonstrações financeiras recentemente aprovadas, nem que ponham em causa o pressuposto da continuidade da sua atividade”*.

As contas objeto de verificação externa foram prestadas e subscritas por José Fernandes Farinha Tavares, Sandra Maria dos Santos Pereira e Maria Luísa Rato Bispo, respetivamente presidente e vogais efetivos do conselho administrativo⁵.

⁵ Apresenta-se no anexo I a relação nominal de responsáveis prevista na al. b, do n.º 3, do art.º 54.º da LOPTC.

III. ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

A verificação externa de contas do Tribunal é realizada ao abrigo das disposições previstas no art.º 54.º da LOPTC e tem como objetivo obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras respeitantes ao exercício de 2019 do Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado se encontram isentas de distorções materiais e se, quando lidas em conjunto com as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas Sede - Cofre Privativo ⁶, proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, da posição financeira, do desempenho financeiro e da execução orçamental do Tribunal de Contas – Sede, como se de uma única entidade se tratasse, de acordo com o referencial contabilístico e de relato financeiro aplicável, de modo a suportar com evidências adequadas, próprias da auditoria financeira, o juízo a emitir no âmbito do presente relatório.

Tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 1 do mesmo art.º 54.º da LOPTC, foi apreciado o sistema de controlo interno e a sua eficácia, com o propósito de conceber procedimentos de auditoria adequados a suportar o juízo global a emitir sobre as demonstrações financeiras, em observância com o Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais (cfr. parágrafo 75) do Tribunal de Contas e nas ISSAI 2315 – *Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente* (cfr., em especial, parágrafos: 3, 5 e A1) e ISSAI 2265 – *Comunicar deficiências no controlo interno aos encarregados da governação e ao órgão de gestão* (cfr, em especial, os parágrafos: 2 e 11).

Nos termos da alínea a) do mesmo art.º 54.º, são adicionalmente tomadas em consideração a legalidade e a regularidade das operações subjacentes, na medida do seu efeito e relevância na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras, nos termos da ISSAI 2250 - *Consideração de leis e regulamentos numa auditoria a demonstrações financeiras*.

⁶ Ver a este respeito o Relatório de Verificação Externa às Contas do Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo.

A verificação externa de contas compreende ainda as seguintes confirmações sobre:

- O cumprimento da instrução do Tribunal que regula a prestação de contas;
- A atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão;
- O acolhimento de recomendações formuladas nos relatórios de verificação externa reportados ao exercício anterior.

IV. BASES PARA A DECISÃO

Os procedimentos e as técnicas de verificação externa foram realizados em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal⁷ e no seu *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*. Tomaram-se igualmente em consideração as normas internacionais de referência, designadamente as ISSAI (*International Standards of Supreme Audit Institutions*).

Na sequência de concurso público, organizado pela Direção-Geral do Tribunal de contas, foi adjudicada à BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.⁸ a aquisição de serviços de auditoria financeira às contas agora objeto de verificação externa.

Em observância das disposições da ISSAI 2600 – *considerações especiais – auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)*, aplicáveis ao abrigo do respetivo parágrafo 2, e conforme previsto no contrato de prestação de serviços celebrado com a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., foi utilizada a evidência de auditoria em que se baseou a opinião da referida empresa de auditoria⁹

⁷ Publicado no Diário da República n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro, aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro de 2018

⁸ Em 29 de outubro de 2018, cfr. contrato n.º 22/2018, de 7 de novembro.

⁹ Nos termos da opinião emitida, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas concluiu que “as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Sede – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)”, conforme se apresenta no anexo III do presente relatório.

para a emissão do juízo da presente verificação externa de contas (cfr. ISSAI 2600:3 e A1).

A avaliação da possibilidade de utilização do trabalho de outros auditores foi sujeita à realização de procedimentos de verificação, com vista a:

- confirmar, designadamente, que os outros auditores dispõem das competências e capacidades adequadas;
- determinar a natureza, a oportunidade e a extensão do envolvimento na avaliação do risco e nos procedimentos adicionais de auditoria a executar pela referida empresa;
- que o trabalho a ser utilizado como evidência da verificação externa reúne as condições exigidas no âmbito dos requisitos de qualidade das auditorias do Tribunal de Contas.

A utilização do trabalho realizado não representa uma diminuição das responsabilidades pela liderança, execução e controlo da verificação externa, nomeadamente quanto ao juízo a emitir e sobre se este é apropriado face às circunstâncias, conforme decorre das normas legais e regulamentares aplicáveis à verificação externa (vd. em especial o art.º 54.º da LOPTC) e das normas de auditoria adotadas pelo Tribunal.

Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a obtenção de evidências suficientes e apropriadas à expressão do juízo adiante formulado, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2ª Secção do Tribunal, sobre a aprovação do presente Relatório da verificação externa de contas, conforme previsto no n.º 9 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas e do art.º 113.º da LOPTC.

V. CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, são notificados os seguintes responsáveis para, querendo, se pronunciarem sobre o Relato de Verificação Externa de Contas e comunicarem quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que possam não ter sido transmitidos aos auditores e sejam suscetíveis de afetar as demonstrações financeiras e demais elementos exigidos na Instrução n.º 1/2004 – 2ª Secção:

- Os membros efetivos e substitutos do Conselho Administrativo da Sede – Cofre Privativo do Tribunal de Contas, em funções no exercício de 2019;
- O atual Presidente do Conselho Administrativo e representante deste órgão responsável pela prestação da respetiva conta ao Tribunal;
- A empresa de auditoria BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., na sequência dos serviços de auditoria financeira realizados às contas sob verificação externa.

Os Membros do Conselho Administrativo subscreveram e apresentaram uma resposta conjunta, tendo concordado com o teor do relato da verificação externa das contas. Também a resposta prestada pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. foi igualmente concordante com o referido relato.

As respetivas alegações constam, na íntegra, no anexo IV do presente relatório, tendo aquelas sido objeto de análise e consideração, nomeadamente na formação do Juízo global de auditoria e da recomendação dirigida ao órgão de gestão.

VI. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O resultado das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência de 2019 consta da demonstração numérica seguinte, prevista na alínea c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC:



Gerência 2019	(Mapa de Fluxos de Caixa)	
DÉBITO		
Saldo de abertura	8.839,28€	
Entradas	<u>25.499.812,24€</u>	<u>25 508 651,52€</u>
CRÉDITO		
Saídas	25.508.651,52 €	
Saldo de encerramento	<u>0,00 €</u>	<u>25 508 651,52€</u>

VII. JUÍZO GLOBAL

As demonstrações financeiras do Tribunal de Contas Sede – Orçamento do Estado em 31 de dezembro de 2019, que seguem em anexo ao presente relatório, encontram-se isentas de distorções materiais e, quando lidas em conjunto com as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas Sede – Cofre Privativo¹⁰, proporcionam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho financeiro e da execução orçamental do Tribunal de Contas – Sede, como se de uma única entidade se tratasse, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

VIII. RECOMENDAÇÕES

Face à matéria apurada em sede de verificação externa de contas, o Tribunal de Contas recomenda aos responsáveis do Conselho Administrativo que desenvolvam as ações necessárias à plena implementação do SNC-AP em 2020, cabendo, neste âmbito, ponderar, face ao insucesso de anteriores procedimentos, a realização de novas, persistentes e regulares diligências junto da ESPAP, no sentido de ser avaliada a capacidade de serem ultrapassados, em tempo oportuno, os constrangimentos da aplicação GERPIF.

¹⁰ Ver a este respeito o Relatório de Verificação Externa às Contas do Tribunal Sede – Cofre Privativo.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas, no valor de € 1.716,40¹¹.

X. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de Relatório foi dada vista à Senhora Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

XI. DECISÃO

Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Determinar que a carta a dirigir ao órgão de gestão, na qual são comunicados aspetos que não foram incluídos no presente relatório, por não terem materialidade e não originarem ajustamentos relevantes, constitua um anexo àquele e com ele seja divulgada;
- c) Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos responsáveis identificados em V. *Contraditório*;
- d) Que os responsáveis destinatários das recomendações comuniquem ao Tribunal de Contas a sequência dada às recomendações formuladas, no prazo de três meses após a receção deste Relatório, por escrito e com a junção dos respetivos documentos comprovativos;
- e) Que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º e do n.º 4 do artigo 54.º da LOPTC;

¹¹ Cfr. Nota de emolumentos no anexo V do presente relatório.



- f) Fixar o valor global dos emolumentos em € 1.716,40, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC¹², a suportar pelo Tribunal de Contas – Sede - Cofre Privativo;
- g) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TC.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2020,

O Juiz Relator,



António M. Fonseca da Silva

Os juízes adjuntos,

Ana Furtado

Ana Margarida Leal Furtado

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria



Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes



Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes

assinou eletronicamente, conforme anexo.

José Manuel Gonçalves Santos Quelhas



Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote

¹² Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Termo de Assinatura Digital

Em 13 de maio de 2020, pelas 15 horas, participei no Plenário Ordinário da 2ª Secção do Tribunal de Contas, por vídeo conferência, e votei favoravelmente o ***Projeto de Relatório da Verificação Externa das contas do Tribunal de Contas Sede – Orçamento do Estado, gerência de 2019***, correspondente ao Processo n.º 5/2019 VEC, tendo como relator o Senhor Conselheiro António Fonseca da Silva.

Coimbra, 14 de maio de 2020

Assinado por: **José Manuel Gonçalves Santos
Quelhas**

Num. de Identificação: 07362787

Data: 2020.05.14 17:00:15+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Juiz Conselheiro -**

Direção-Geral do Tribunal de Contas.



ANEXOS

ANEXO I	RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS
ANEXO II	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANEXO III	RELATÓRIO DA BDO
ANEXO IV	CONTRADITÓRIO
ANEXO V	EMOLUMENTOS
ANEXO VI	CARTA AOS RESPONSÁVEIS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ANEXO I RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Relação Nominal dos Responsáveis

Tribunal de Contas		
Gerência de 01-01-2019 a 31-12-2019		
Nome	Órgão / Cargo	Período de responsabilidade
Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego	Vogal Substituto do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
Anabela Gonçalves Pereira dos Santos	Vogal Substituto do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	Presidente Substituto do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
Maria Luísa Rato Bispo	Vogal Efetivo do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal Efetivo do Conselho Administrativo	01-01-2019 ----- 31-12-2019

Fonte: Prestação de contas, Processo n.º 219/2019.

ANEXO II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

MAPA FLUXOS DE CAIXA

MAPA DO CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

MAPA DO CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Tribunal de Contas

Gerência de 01-01-2019 a 31-12-2019

Código das contas	2019		2018	
	AB	AP	AL	AL
Activo				
Imobilizado				
Bens de domínio				
451 - Terrenos e recursos naturais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
452 - Edifícios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
453 - Outras construções e infra-estruturas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
454 - Infra-estruturas e equip. de natureza militar	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
455 - Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
459 - Outros bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
445 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
446 - Adiantamento por conta de bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações incorpóreas				
431 - Despesas de instalação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
432 - Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
433 - Propriedade industrial e outros direitos	14.956,12 €	14.956,12 €	0,00 €	0,00 €
443 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
449 - Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	14.956,12 €	14.956,12 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações corpóreas				
421 - Terrenos e recursos naturais	561.147,63 €	0,00 €	561.147,63 €	561.147,63 €
		2.313.469,43 €	367.565,67 €	441.078,81 €



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

422 - Edifícios e outras construções	2.681.035,10 €	172.586,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
423 - Equipamento e material básico	172.586,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
424 - Equipamento de transporte	0,00 €	125,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
425 - Ferramentas e utensílios	125,59 €	96.545,32 €	355,18 €	477,88 €	477,88 €
426 - Equipamento administrativo	96.900,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
427 - Taras e vasilhame	0,00 €	0,00 €	521.592,40 €	521.592,40 €	521.592,40 €
429 - Outras imobilizações corpóreas	521.592,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
442 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
448 - Adiant. por conta de imobilizações corpóreas	0,00 €	2.582.726,72 €	1.450.660,88 €	1.524.296,72 €	1.524.296,72 €
Investimentos financeiros	4.033.387,60 €				
411 - Partes de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
412 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
414 - Investimentos em imóveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
415 - Outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
441 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
447 - Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Circulante	0,00 €				
Existências					
36 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
35 - Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34 - Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33 - Produtos acabados e intermediários	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32 - Mercadorias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
37 - Adiantamentos por conta de compras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dividas de terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dividas de terceiros - Curto prazo	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
2811 + 2821 - Empréstimos concedidos	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
211 - Clientes, c/c	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
212 - Contribuintes, c/c	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
213 - Utentes, c/c	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
214 - Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a Receber	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
251 - Devedores pela execução do orçamento	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
229 - Adiantamento a fornecedores	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
2619 - Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
262+263+267+268 - Outros devedores	0,00 €			0,00 €	0,00 €	3.558,89 €
	0,00 €			0,00 €	0,00 €	3.558,89 €
Títulos negociáveis	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
151 - Ações	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
152 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
153 - Títulos da dívida pública	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
159 - Outros títulos	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
18 - Outras aplicações de tesouraria	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa				0,00 €	0,00 €	8.839,28 €
13 - Conta no Tesouro	0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

12 - Depósitos em inst. financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11 - Caixa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8.839,28 €
Acréscimos e diferimentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
271 - Acréscimos de proveitos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
272 - Custos diferidos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total do activo	0,00 €	2.597.682,84 €	1.450.660,88 €	1.536.694,89 €	
Total de amortizações		2.597.682,84 €			
Total de provisões		0,00 €			



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

	2019	2018
Fundos próprios e passivo		
Código das contas		
Fundos próprios		
51 - Patrimônio	3.526.844,23 €	3.526.844,23 €
55 - Ajustamento de partes capital em empresas	0,00 €	0,00 €
56 - Reservas de reavaliação	0,00 €	0,00 €
Reservas		
571 - Reservas legais	0,00 €	0,00 €
572 - Reservas estatutárias	0,00 €	0,00 €
573 - Reservas contratuais	0,00 €	0,00 €
574 - Reservas livres	0,00 €	0,00 €
575 - Subsídios	0,00 €	0,00 €
576 - Doações	0,00 €	0,00 €
577 - Decorrentes da Transferência de Ativos	0,00 €	0,00 €
59 - Resultados transitados	-4.684.219,06 €	-4.524.807,01 €
88 - Resultado líquido do exercício	-233.959,12 €	-159.412,05 €
Total do Fundo Patrimonial	-1.391.333,95 €	-1.157.374,83 €
Passivo		
29 - Provisões para riscos e encargos	0,00 €	0,00 €
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €
Dívidas a terceiros - Curto prazo		



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

23 111 + 23 211 - Empréstimos por dívida titulada	0,00 €	0,00 €
23 112 + 23 212 + 12 - Empréstimos por dívida não titulada	0,00 €	0,00 €
269 - Adiantamentos por conta de vendas	0,00 €	0,00 €
221 - Fornecedores, c/c	270,00 €	0,00 €
228 - Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	0,00 €	0,00 €
222 - Fornecedores - Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
2612 - Fornecedores de imobilizado-Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
252 - Credores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €
219 - Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00 €	0,00 €
2611 - Fornecedores de imobilizado, c/c	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	0,00 €	8.839,28 €
262 + 263+ 267 + 268 - Outros credores	0,00 €	0,00 €
	270,00 €	8.839,28 €
Acréscimos e diferimentos		
273 - Acréscimos de custos	2.841.724,83 €	2.885.230,44 €
274 - Proveitos diferidos	0,00 €	0,00 €
	2.841.724,83 €	2.885.230,44 €
Total do Passivo	2.841.994,83 €	2.694.069,72 €
Total dos fundos próprios e do passivo	1.450.660,88 €	1.536.694,89 €

Fonte: Prestação de contas, Processo n.º 219/2019.



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de Resultados

Tribunal de Contas

Gerência de 01-01-2019 a 31-12-2019

Contas	2019	2018
Custos e perdas		
61 - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Mercadorias	0,00 €	0,00 €
Matérias	0,00 €	0,00 €
62 - Fornecimentos e serviços externos		766,15 €
Custos com o pessoal		18.420.547,06 €
641 + 642 - Remunerações	15.903.791,88 €	15.407.083,17 €
643 a 648 - Encargos sociais	2.561.738,29 €	3.013.463,89 €
Pensões	0,00 €	0,00 €
Outros	2.561.738,29 €	3.013.463,89 €
63 - Transferências e subsídios correntes concedidos e prest. sociais		0,00 €
66 - Amortizações do exercício		73.743,48 €
67 - Provisões do exercício		0,00 €
65 - Outros custos e perdas operacionais		0,00 €
(A)	18.539.166,01 €	18.495.056,69 €
68 - Custos e perdas financeiros		0,00 €
(C)	18.539.166,01 €	18.495.056,69 €
69 - Custos e perdas extraordinários		51.876,71 €
(E)	3.101,81 €	18.546.933,40 €
88 - Resultado líquido do exercício	18.542.267,82 €	-159.412,05 €
Total	18.308.308,70 €	18.387.521,35 €



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de Resultados

Proveitos e ganhos				
71 - Vendas e prestações de serviços		0,00 €	0,00 €	0,00 €
Vendas de Mercadorias	0,00 €			0,00 €
Vendas de Produtos	0,00 €			0,00 €
Prestações de Serviços	0,00 €			0,00 €
72 - Impostos e Taxas		0,00 €		0,00 €
Variação da produção		0,00 €		0,00 €
75 - Trabalhos para a própria entidade		0,00 €		0,00 €
73 - Proveitos suplementares		0,00 €		0,00 €
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos		18.306.032,44 €		18.375.502,10 €
741 - Transferências - Tesouro	0,00 €		0,00 €	
742 + 743 - Outras	18.306.032,44 €		18.375.502,10 €	
76 - Outros proveitos e ganhos operacionais		0,00 €		0,00 €
(B)		18.306.032,44 €		18.375.502,10 €
78 - Proveitos e ganhos Financeiros		0,00 €		0,00 €
(D)		18.306.032,44 €		18.375.502,10 €
79 - Proveitos e ganhos extraordinários		2.276,26 €		12.019,25 €
(F)		18.308.308,70 €		18.387.521,35 €
Resumo				
Resultados operacionais (B)-(A)		-233.133,57 €		-119.554,59 €
Resultados financeiros (D-B)-(C-A)		0,00 €		0,00 €
Resultados correntes (D)-(C)		-233.133,57 €		-119.554,59 €
Resultado líquido do exercício (F)-(E)		-233.959,12 €		-159.412,05 €

Fonte: Prestação de contas, Processo n.º 219/2019.

Fluxos de Caixa

Tribunal de Contas			
Gerência de 01-01-2019 a 31-12-2019			
Class. Económica	Recebimentos		
	Saldo da gerência anterior		8.839,28 €
	Execução Orçamental		
	De dotações orçamentais (OE)		
	111	0,00 €	
	Execução Orçamental		
	De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €		
	De receita do Estado	0,00 €	
	De operações de tesouraria	8.839,28 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado ... 0,00 €		
	Receitas		18.306.032,44 €
	111		
99.99.98	dotação orçamental - Funcionamento.	18.306.032,44 €	
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias		0,00 €
	Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras ent.		7.193.779,80 €
	Receitas do Estado	4.374.500,87 €	
	Operações de Tesouraria	2.819.278,93 €	
	Descontos em Vencimentos e Salários		
	Receitas do Estado ... 4.374.347,00 €		
	Operações de Tesouraria ... 2.819.278,93 €		
	<i>Total.....</i>		25.508.651,52 €

Fluxos de Caixa

Class. Económica	Pagamentos	
	Despesas	18.306.032,44 €
	111	
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos.	1.384.085,93 €
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	10.529.067,86 €
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação.	37.120,24 €
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação.	623.355,16 €
01.01.11	Representação.	52.117,72 €
01.01.12	Suplementos e prémios.	10.862,57 €
01.01.13	Subsídio de refeição.	451.254,07 €
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal.	2.180.714,94 €
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade.	285.760,73 €
01.02.02	Horas extraordinárias.	29.096,31 €
01.02.05	Abono para falhas.	1.482,40 €
01.02.06	Formação.	9.684,39 €
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções.	52.911,10 €
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie.	61.914,19 €
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens.	19.951,74 €
01.03.04	Outras prestações familiares.	1.307,28 €
01.03.05	Contribuições para a segurança social.	2.529.603,96 €
01.03.08	Outras pensões.	9.029,44 €
01.03.10	Outras despesas de segurança social.	32.906,61 €
02.02.10	Transportes.	835,80 €
02.02.23	Outros serviços de saúde.	2.970,00 €
	Entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias	0,00 €
	Descontos em vencimentos e salários	
	Receitas do Estado ... 4.374.347,00 €	
	Operações de Tesouraria ... 2.828.118,21 €	
	Importâncias entregues ao Estado e outras Entidades	
	Receitas do Estado	4.374.500,87 €
	Operações de Tesouraria	2.828.118,21 €

Fluxos de Caixa

Saldo para a gerência seguinte		0,00 €
De dotações orçamentais (OE)		
111	0,00 €	
De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €		
De receita do Estado	0,00 €	
De operações de tesouraria	0,00 €	
Descontos em vencimentos e salários		
Receita do Estado ... 0,00 €		
<i>Total.....</i>		25.508.651,52 €

Controlo Orçamental da Receita

Tribunal de Contas

Gerência de 01-01-2019 a 31-12-2019

Fonte de financiamento Código	Classificação Económica		Previsões corrigidas	Receitas por cobrar no início do ano	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas		Reembolsos e restituições		Receita cobrada líquida	Receita por cobrar no final do ano	Grau de execução orc. das receitas
	Código						brutas	Emitidos	Pagos				
111	99.99.98 - dotação orçamental - Funcionamento.		18.475.370,00 €	0,00 €	18.306.032,44 €	0,00 €	18.306.032,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18.306.032,44 €	0,00 €	99,08
Total ...			18.475.370,00 €	0,00 €	18.306.032,44 €	0,00 €	18.306.032,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18.306.032,44 €	0,00 €	99,08

Fonte: Prestação de contas, Processo n.º 219/2019.

Controlo Orçamental da Despesa

Tribunal de Contas

Gerência de 01-01-2019 a 31-12-2019

Fonte de financiamento Código	Classificação económica Código	Dotações corrigidas	Cativos ou congelados	Compromissos assumidos	Despesas pagas			Diferenças			Grau de execução orc. das despesas
					Ano	Anos anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
111	01.01.01 - Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos.	1.384.086,00 €	0,00 €	1.384.085,93 €	1.384.085,93 €	0,00 €	1.384.085,93 €	0,07 €	0,00 €	0,00 €	100,00
111	01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	10.532.145,00 €	0,00 €	10.529.067,86 €	10.529.067,86 €	0,00 €	10.529.067,86 €	3.077,14 €	0,00 €	0,00 €	99,97
111	01.01.08 - Pessoal aguardando aposentação.	37.121,00 €	0,00 €	37.120,24 €	37.120,24 €	0,00 €	37.120,24 €	0,76 €	0,00 €	0,00 €	100,00
111	01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação.	623.356,00 €	0,00 €	623.355,16 €	623.355,16 €	0,00 €	623.355,16 €	0,84 €	0,00 €	0,00 €	100,00
111	01.01.11 - Representação.	52.721,00 €	0,00 €	52.117,72 €	52.117,72 €	0,00 €	52.117,72 €	603,28 €	0,00 €	0,00 €	98,86
111	01.01.12 - Suplementos e prémios.	13.533,00 €	0,00 €	10.862,57 €	10.862,57 €	0,00 €	10.862,57 €	2.670,43 €	0,00 €	0,00 €	80,27
111	01.01.13 - Subsídio de refeição.	451.264,00 €	0,00 €	451.254,07 €	451.254,07 €	0,00 €	451.254,07 €	9,93 €	0,00 €	0,00 €	100,00
111	01.01.14 - Subsídios de férias e de Natal.	2.181.343,00 €	0,00 €	2.180.714,94 €	2.180.714,94 €	0,00 €	2.180.714,94 €	628,06 €	0,00 €	0,00 €	99,97
111	01.01.15 - Remunerações por doença e maternidade/paternidade.	285.761,00 €	0,00 €	285.760,73 €	285.760,73 €	0,00 €	285.760,73 €	0,27 €	0,00 €	0,00 €	100,00
111	01.02.02 - Horas extraordinárias.	32.910,00 €	0,00 €	29.096,31 €	29.096,31 €	0,00 €	29.096,31 €	3.813,69 €	0,00 €	0,00 €	88,41
111	01.02.05 - Abono para falhas.	2.071,00 €	0,00 €	1.482,40 €	1.482,40 €	0,00 €	1.482,40 €	588,60 €	0,00 €	0,00 €	71,58
111	01.02.06 - Formação.	40.000,00 €	0,00 €	9.684,39 €	9.684,39 €	0,00 €	9.684,39 €	30.315,61 €	0,00 €	0,00 €	24,21
111	01.02.12 - Indemnizações por cessação de funções.	53.520,00 €	0,00 €	52.911,10 €	52.911,10 €	0,00 €	52.911,10 €	608,90 €	0,00 €	0,00 €	98,86
111	01.02.14 - Outros abonos em numerário ou espécie.	68.555,00 €	0,00 €	61.914,19 €	61.914,19 €	0,00 €	61.914,19 €	6.640,81 €	0,00 €	0,00 €	90,31
111	01.03.03 - Subsídio familiar a crianças e jovens.	19.952,00 €	0,00 €	19.951,74 €	19.951,74 €	0,00 €	19.951,74 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	100,00
111	01.03.04 - Outras prestações familiares.	1.308,00 €	0,00 €	1.307,28 €	1.307,28 €	0,00 €	1.307,28 €	0,72 €	0,00 €	0,00 €	99,94
111	01.03.05 - Contribuições para a segurança social.	2.635.924,00 €	0,00 €	2.529.603,96 €	2.529.603,96 €	0,00 €	2.529.603,96 €	106.320,04 €	0,00 €	0,00 €	95,97
111	01.03.08 - Outras pensões.	12.000,00 €	0,00 €	9.029,44 €	9.029,44 €	0,00 €	9.029,44 €	2.970,56 €	0,00 €	0,00 €	75,25
111	01.03.10 - Outras despesas de segurança social.	40.300,00 €	0,00 €	32.906,61 €	32.906,61 €	0,00 €	32.906,61 €	7.393,39 €	0,00 €	0,00 €	81,65
111	02.02.10 - Transportes.	2.500,00 €	0,00 €	835,80 €	835,80 €	0,00 €	835,80 €	1.664,20 €	0,00 €	0,00 €	33,43
111	02.02.23 - Outros serviços de saúde.	5.000,00 €	0,00 €	3.240,00 €	3.240,00 €	0,00 €	3.240,00 €	1.760,00 €	0,00 €	270,00 €	59,40
Total ...		18.475.370,00 €	0,00 €	18.306.302,44 €	18.306.302,44 €	0,00 €	18.306.302,44 €	169.337,56 €	270,00 €	270,00 €	99,08

ANEXO III RELATÓRIO DA BDO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas - Sede - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por Tribunal de Contas)**, reportadas a 31 de dezembro de 2019, as quais compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o Balanço (que evidencia um total de € 32 219 965 e um total de fundos próprios de € 28 877 778, incluindo um resultado líquido positivo de € 179 017), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 23 739 940 de despesa paga e um total de € 47 071 454 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 23 332 416), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o Balanço (que evidencia um total de € 1 450 661 e um total de fundos próprios negativo de € 1 391 334, incluindo um resultado líquido negativo de € 233 959), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 18 306 032 de despesa paga e um total de € 18 306 032 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Cofre Privativo: o Balanço (que evidencia um total de € 30 769 304 e um total de fundos próprios de € 30 269 112, incluindo um resultado líquido positivo de € 412 976), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 5 433 908 de despesa paga e um total de € 28 765 422 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 23 332 416), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Sede - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).



Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Na declaração apresentada pelo Conselho Administrativo, em 20 de março de 2020, em complemento ao Relatório e Contas são divulgados os recentes acontecimentos após a data do Balanço, que não dão lugar a ajustamentos, relacionados com a Pandemia do Covid-19, nomeadamente sobre a sua natureza e classificação, plano de contingência e impactos, considerando o Conselho Administrativo que a continuidade da atividade não se encontra comprometida.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP); (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se,

isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 20 de março de 2020

A handwritten signature in blue ink, reading 'Pedro Aleixo Dias'.

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.

ANEXO IV CONTRADITÓRIO



Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro
ANTÓNIO MANUEL FONSECA DA SILVA

Vossa referência
Proc. n.º 5/2019

Nossa referência

Assunto: Verificação Externa da Conta do Tribunal de Contas – Sede Orçamento do Estado: gerência de 2019.

Em resposta à comunicação de Vossa Excelência, através de mensagem eletrónica de 21 de abril, para, querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer que não têm nada a observar quanto ao teor do Relato elaborado no âmbito da Verificação Externa da Conta do OE - Sede do Tribunal de Contas.

Ainda assim, gostaríamos de referir que, relativamente à recomendação mencionada no ponto VIII Recomendações, e conforme o mencionado nos diversos documentos anteriormente apresentados, o facto de a conta relativa ao exercício de 2019 ter sido prestada no regime contabilístico estabelecido pelo POCP, nos termos da Instrução n.º 1/2004, de 22 de janeiro, o que tem acolhimento no estabelecido na Resolução n.º 3/2019 da 2.ª Sessão do Tribunal de Contas, em conjugação com a redação do artigo 316.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado), decorreu da circunstância de o sistema informático GeRFiP, ao qual o Tribunal de Contas aderiu em 2006 como entidade piloto, não dispor, das necessárias valências para a prestação de contas nos moldes do regime contabilístico SNC-AP¹, nomeadamente no que concerne ao registo de movimentos contabilísticos associados ao processamento de remunerações (NCP 26 do SNC-AP), bem como à inexistência de módulo de contabilidade de gestão, o que impede a aplicação da NCP 27;

Importa ressaltar que o sistema GeRFiP continua a ser o sistema informático de referência, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho² e que conforme o referido no ponto VII. Juízo Global “ *As demonstrações financeiras do Tribunal de Contas – Sede – Cofre Privativo em 31 de dezembro de 2019, que seguem em anexo ao presente relatório, encontram-se isentas de distorções materiais e, quando lidas em conjunto com as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado, proporcionam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho financeiro e da execução orçamental do Tribunal de Contas – Sede, como se de uma única entidade se tratasse, de acordo com o*

¹ Esta situação foi igualmente enunciada no relatório intercalar VI da Auditoria à implementação do SNC-AP e da ECE, Relatório n.º 13/2019 da 2ª Secção

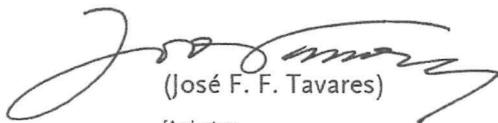
² O âmbito do grupo de TC inclui três entidades com dotações do OE o que torna a utilização do sistema GeRFiP uma obrigação incontornável.

Handwritten signatures and initials: JCF, SP, AT

Plano Oficial de Contabilidade Pública”, pelo que a utilização de um sistema diferenciado para as diversas entidades do Tribunal de Contas inviabiliza a sua leitura conjunta.

Não obstante o Conselho Administrativo garantir a realização diligências recomendadas junto da ESPAP, não se nos afigura viável, mesmo subsistindo as limitações elencadas, a prestação de contas em moldes diferentes dos possibilitados pelo sistema informático GeRFIP, disponibilizado pela ESPAP, tal como parece resultar da parte final da recomendação.

Com os melhores cumprimentos.



(José F. F. Tavares)

[Assinatura
Qualificada] Márcia da Conceição
Condessa Brito
Cardoso Vala

(Márcia Vala)

[Assinatura
Qualificada] Maria Luísa
Rato Bispo

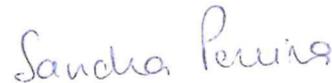
(Maria Luísa Bispo)



(Anabela Santos)



(Paulo Nogueira da Costa)



(Sandra Pereira)

[Assinatura
Qualificada] Ana Isabel
Rodrigues de
Oliveira Lamego

(Ana Lamego)

Telmo Mendes

De: Pedro Aleixo Dias <[REDACTED]>
Enviado: 24 de abril de 2020 15:29
Para: Antonio Silva
Cc: Vera Figueiredo; Telmo Mendes; Sandra Simões Filipe (BDO Lisboa AL1)
Assunto: Re: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas - Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo), gerência de 2019: Audição de responsáveis

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro António Manuel Fonseca da Silva,

Na sequência do e-mail que nos foi remetido (abaixo), efetuámos a nossa leitura sobre o teor dos relatos, relativos às verificações externas identificadas em epígrafe, informando que não temos alegações a fazer.

Concordamos com a recomendação que o Tribunal de Contas desenvolva todas as ações necessárias à plena implementação do SNC-AP, diligenciando junto à ESPAP no sentido de ser avaliada a capacidade de serem ultrapassadas os constrangimentos da aplicação GERFIP, sendo que, com enquadramento na Lei do Orçamento de Estado, a prestação de contas de 2019 poder ser efetuada no mesmo referencial contabilístico adotado em 2018 (POCP).

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

PEDRO ALEIXO DIAS

ILP

Senior Partner

Direto: [REDACTED]

Telem: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

BDO SROC

Av. da República, 50 - 10º

1069-211 Lisboa

PORTUGAL

Tel: +351 217 990 420

Fax: +351 217 990 439

www.bdo.pt

Siga-nos    

 Considere o ambiente antes de imprimir.

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. e BDO II Advisory S.A., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

From: Telmo Mendes <[REDACTED]>

Sent: 21 de abril de 2020 17:25

Cc: Antonio Silva <[REDACTED]> Vera Figueiredo <[REDACTED]>

Subject: Verificações Externas às contas individuais do Tribunal de Contas – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo), gerência de 2019: Audição de responsáveis



TRIBUNAL DE
CONTAS

ANEXO V EMOLUMENTOS

Emolumentos e outros encargos (D.L. n.º 66/96, de 31.5)

Departamento de Auditoria II

Proc.º n.º 5/2019 -VEC

Entidade fiscalizada: Tribunal de Contas: Orçamento do Estado

Entidade devedora: Direção-Geral do Tribunal de Contas

Regime jurídico: AA
AAF

Unid: Euros

Descrição	Base de cálculo ¹	Valor dos emolumentos
Receitas próprias		
Emolumentos apurados (1% das Receitas Próprias)		
Emolumentos Limite Mínimo (VR) (art. 9.º, n.º 6 do RJETC)		1.716,40
Emolumentos a pagar		1.716,40

O Auditor-Coordenador



(Telmo M. Mendes)

¹ Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com as alterações da Lei n.º 139/99, de 28.08 e da Lei n.º 3-B/2000, de 04.04.

ANEXO VI CARTA AOS RESPONSÁVEIS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



CARTA AOS RESPONSÁVEIS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS – SEDE (ORÇAMENTO DO ESTADO E COFRE PRIVATIVO)

Assunto: Comunicação de matérias relativas às Contas do Tribunal de Contas – SEDE, gerência de 2019, que por não serem materiais e não darem lugar a ajustamentos, não modificaram o Juízo Global formulado sobre a fiabilidade das contas.

Encontram-se concluídas as verificações externas realizadas pelo Tribunal de Contas e a auditoria financeira realizada pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., sobre as contas do Tribunal de Contas – Sede (OE e Cofre) do exercício de 2019, realizadas em cumprimento do art.º 113.º da LOPTC.

Cabe salientar que os trabalhos decorreram com normalidade, não tendo sido afetados por constrangimentos relevantes, sendo de sublinhar ainda a elevada disponibilidade, cooperação e profissionalismo dos responsáveis do Órgão de Gestão, dos responsáveis e colaboradores do DGFP e dos Departamentos de Auditoria contactados.

Em resultado dos exames realizados, não foram identificadas quaisquer distorções materiais, conforme resulta dos respetivos relatórios, preparados com observância das normas de auditoria aplicáveis.

Em cumprimento das disposições relevantes das ISSAI 2260 e 2450, levou-se ao conhecimento de V. Exas., quer no decurso dos trabalhos de campo, quer por via do Relatório Anual sobre a Fiscalização efetuada pela BDO, de 20 de março, a existência de incorreções contabilísticas não corrigidas nas demonstrações financeiras do Tribunal de Contas Sede – Cofre Privativo, acumuladas do ano 2019, no montante global de € 19.991, e de exercícios anteriores, no montante € 5.798, respeitantes à especialização de proveitos

decorrentes de emolumentos que, por não terem materialidade e não originarem ajustamentos relevantes, não foram incluídas nem nos Relatórios de Verificação Externa de Contas, nem no Relatório de Auditoria, conforme prescrito no Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais, prgf. 315 e na ISSAI 2700, prgfs. 20 e seguintes.

Tendo V. Exas. optado por não proceder aos respetivos ajustamentos nas contas de 2019, conforme expressaram no ponto 29 da Declaração do Órgão de Gestão, subscrita em 20 de março, importará agora que, no decurso do presente exercício, 2020, sejam tomadas as medidas necessárias às respetivas correções, afim de eliminar o efeito acumulado de distorções imateriais não corrigidas em 2019.

Dos trabalhos realizados, constatou-se que os controlos internos concebidos e implementados ao nível da especialização de proveitos decorrentes de emolumentos não se revelaram ser suficientemente eficazes de modo a evitar, a detetar e a corrigir, em tempo oportuno, as situações com a natureza anteriormente identificada.

Tendo em vista a melhor enquadrar esse órgão de gestão quanto à correção das matérias sinalizadas, apresentamos, nesta sede, as seguintes considerações suplementares às comunicações já realizadas:

QUANTO À ESPECIALIZAÇÃO DE PROVEITOS EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA:

Situações identificadas

- Cancelamento de 12 processos de fiscalização prévia sem que tenha ocorrido o devido ajustamento dos montantes especializados em 31.12.2019 (v.d ponto 4.1.1 do Relatório Anual sobre a Fiscalização);
- Não consideração, quanto a um processo de fiscalização prévia, de dados mais atualizados disponíveis até à data do fecho das contas, respeitantes aos emolumentos já liquidados e cobrados (v.d ponto 4.1.3 do Relatório Anual sobre a Fiscalização).

Os procedimentos de controlo interno associados não garantiram a deteção nem a correção atempada das situações anteriormente identificadas, as quais ascendem ao montante global de €19.991.

De acordo com a informação prestada por V. Exas., em 7 de maio de 2020, as mencionadas situações encontram-se já corrigidas, tendo inclusive sido implementados procedimentos de controlo interno com vista a prevenir a ocorrência futura de situações da mesma natureza.

Regista-se com agrado as medidas enunciadas, as quais serão objeto de acompanhamento no âmbito da verificação externa respeitante ao corrente exercício económico.

QUANTO À ESPECIALIZAÇÃO DE PROVEITOS EM PROCESSOS DE AUDITORIA:

Situações identificadas

- Falta de uniformização de critérios e práticas seguidos pelos diversos departamentos de auditoria no reconhecimento das unidades de tempo a considerar para o cálculo dos emolumentos e respetiva especialização (v.d ponto 3.1.13.4 do Relatório Anual sobre a Fiscalização);
- O sistema existente para a gestão dos tempos e recursos de auditoria não responde adequadamente às necessidades de informação em matéria de apuramento de emolumentos de auditoria e respetiva especialização (v.d ponto 3.1.13.4 do Relatório Anual sobre a Fiscalização).

Pese embora as situações detetadas, não foram identificadas quaisquer distorções nesta área. As fragilidades suprarreferidas correspondem, no essencial, às situações já identificadas na Verificação Externa de Contas e Auditoria realizadas sobre o exercício de 2018, sobre as quais foi formulada a esse Órgão de Gestão, como é do vosso conhecimento, uma recomendação no sentido de ser desenvolvido “... *um procedimento informático integrado de especialização de emolumentos das*

auditorias, por forma a assegurar a uniformização de procedimentos e reforçar os controlos” (Relatório n.º 2/2019 - 2ªS VEC, ponto 41, pág. 14).

A respeito do seguimento dado à citada recomendação, veio o DGFP informar, por comunicação eletrónica de 15 de abril, que, "*No âmbito do desenvolvimento do modelo integrado de gestão de auditorias ModInAudit, no qual está previsto a ligação de sistemas de informação (nomeadamente SIPAG), encontra igualmente prevista a criação autónoma do ficheiro de especialização. De acordo com informação prestada por parte do DSTI, o módulo de especialização a incorporar o sistema ModInAudit ainda não se encontra em fase de desenvolvimento*".

Ações a tomar pelo órgão de gestão

- Realizar novas diligências no sentido de agilizar a concretização da recomendação formulada na VEC sobre as contas de 2018;
- Promover e articular com os interlocutores relevantes:
 - A uniformização dos critérios de apuramento das unidades de tempo relevantes para efeitos do cálculo dos emolumentos das auditorias, nomeadamente quanto à definição dos momentos para a constituição do processo, determinante para o início da afetação das unidades de tempo à auditoria e para o encerramento do processo, enquanto limite temporal de afetação de unidades de tempo;
 - A criação de canais de comunicação entre os departamentos de auditoria e o DGFP, ou de alerta em tempo real, sobre eventuais vicissitudes nas auditorias (e.g. cancelamento de auditorias, fusão de auditorias, desagregação de auditorias) com impactos na especialização dos correspondentes emolumentos;
 - A criação de mecanismos que assegurem, a todo o tempo, a consistência entre a informação primeiramente prestada ao DGFP

para efeitos da especialização de exercícios e a informação posteriormente reportada para efeitos da preparação do relatório de atividades do Tribunal.

- Promover ações de sensibilização dos dirigentes quanto à especialização de unidades de tempo em processos de auditoria.

Igualmente de acordo com a informação prestada por V. Exas., em 7 de maio de 2020, irão ser promovidas as diligências necessárias, com vista a que todos os intervenientes nestes processos sejam envolvidos na procura de soluções que permitam acolher os procedimentos sugeridos.

Regista-se com agrado as diligências enunciadas, as quais serão objeto de acompanhamento no âmbito da verificação externa respeitante ao corrente exercício económico.

QUANTO À ESPECIALIZAÇÃO DE PROVEITOS EM PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS:

Situações identificadas

- O GDOC dispõe de uma funcionalidade de apoio ao cálculo dos emolumentos dos processos de verificação de contas, contudo, a base de cálculo relevante para o apuramento dos emolumentos é introduzida manualmente, naquele sistema, por cada processo de verificação, aumentando a probabilidade de erro.

Os procedimentos de controlo interno associados não garantiram a deteção nem a correção atempada das situações anteriormente identificadas, ainda que claramente triviais e respeitantes a exercícios anteriores, no montante de € 5.798.

Também na vossa comunicação de 7 de maio de 2020, reconhece-se o benefício no desenvolvimento de processos com maior automatização.

Ações a tomar pelo órgão de gestão

- Promover e articular com os interlocutores relevantes o desenvolvimento de um algoritmo que permita o apuramento automático da base de cálculo dos emolumentos de processos de verificação de contas, na medida em que os elementos necessários para o efeito, previstos nos termos do n.º 4 do art. 9.º do RJETC, se encontram disponíveis no âmbito das contas prestadas na plataforma eletrónica *Econtas*.

OUTRAS MATÉRIAS A CONSIDERAR PELO ÓRGÃO DE GESTÃO

Por último, leva-se ao conhecimento desse órgão que o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas) da Direção-Geral do Tribunal de Contas não reflete ainda a consideração dos seguintes acontecimentos posteriores à data da sua última atualização¹, os quais devem ser conjuntamente ponderados por poderem suscitar novos riscos de gestão:

- Reorganização da 2.ª Secção, determinada pela Resolução n.º 01/2017 - 2.ª Secção, de 23 de novembro;
 - Aprovação do Plano Estratégico do Tribunal de Contas (2020-2022);
- e, ainda, os decorrentes da atual situação de pandemia de COVID-19:
- Da qual emergiram novas questões, de que são exemplo as decorrentes do Teletrabalho e do desenvolvimento das auditorias em ambiente preponderantemente digital.

Para efeitos dos nossos trabalhos de identificação e avaliação dos riscos das contas de 2020 e em observância do disposto no parágrafo 9 da ISSAI 2315, solicitamos que nos informem, até 30 de outubro do corrente ano, sobre as ações tomadas para a supressão das situações identificadas.

¹ Cfr. Despacho n.º 11/2016 - GP, de 3 de junho.

Lisboa, 13 de maio de 2020

Com os melhores cumprimentos,

O Juiz Conselheiro



António Manuel Fonseca da Silva